



## **LEI Nº 16.470 - 30/03/2010**

Publicado no Diário Oficial nº. 8190 de 30 de Março de 2010

**Súmula:** Fixa, a partir de 1º de maio de 2010, valores do piso salarial no Estado do Paraná, com fundamento no inciso V, do artigo 7º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000.

### **A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** – O piso salarial dos empregados integrantes das categorias profissionais enumeradas na Classificação Brasileira de Ocupações (Grandes Grupos Ocupacionais), reproduzidas no Anexo I da presente Lei, com fundamento no inciso V do artigo 7º da [Constituição Federal](#) e na [Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000](#), no Estado do Paraná, a partir de 1º de maio de 2010, será de:

GRUPO IV - R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) para os Técnicos de Nível Médio, correspondentes ao Grande Grupo 3 da Classificação Brasileira de Ocupações;

GRUPO III - R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) para os Trabalhadores da Produção de Bens e Serviços Industriais, correspondentes aos Grandes Grupos Ocupacionais 7 e 8 da Classificação Brasileira de Ocupações;

GRUPO II - R\$ 688,50 (seiscentos e oitenta e oito reais e cinqüenta centavos) para os Trabalhadores de Serviços Administrativos, Trabalhadores Empregados em Serviços, Vendedores do Comércio e Lojas e Mercados e Trabalhadores de Reparação e Manutenção, correspondentes aos Grandes Grupos Ocupacionais 4, 5 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações;

GRUPO I - R\$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três reais) para os Trabalhadores Empregados nas Atividades Agropecuárias, Florestais e da Pesca, correspondentes ao Grande Grupo Ocupacional 6 da Classificação Brasileira de Ocupações.

**Parágrafo único.** A data-base para reajuste dos pisos salariais é 1º de maio.

**Art. 2º.** Esta Lei não se aplica aos empregados que têm piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo e aos servidores públicos municipais.

**Art. 3º.** Os pisos fixados nesta Lei não substituem, para quaisquer fins de direito, o salário mínimo previsto no inciso IV do art. 7º da [Constituição Federal](#).

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Lei nº 16.099, de 01 de maio de 2009](#).

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 30 de março de 2010.

**Roberto Requião**  
Governador do Estado

**Maria Marta Renner Weber Lunardon**  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**Rafael Iatauro**  
Chefe da Casa Civil